

---

## **ESTATUTO SOCIAL COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM DESTAQUE**



**ESTATUTO SOCIAL**  
**NOC 000100**

Aprovado e consolidado pela [186ª187ª](#)  
Assembleia Geral Extraordinária de  
Acionistas, de [25.07.10.10.2013](#).

CNPJ: 76.483.817/0001-20

Inscr. Est.: 10.146.326-50

NIRE: 41300036535

Registro CVM: 1431-1

Registro SEC ON: 20441B308

Registro SEC PNB: 20441B407

Registro LATIBEX PNB: 29922

Rua Coronel Dulcídio, 800

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 80420-170

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Web site: <http://www.copel.com>

Fone: (41) 3322-3535

Fax: (41) 3331-4145

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO .....	03
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES .....	03
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO.....	05
	Seção I .....	05
	Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	05
	Seção III DA DIRETORIA.....	06
	Seção IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA .....	<u>1210</u>
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL.....	<u>1211</u>
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL.....	<u>1211</u>
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL .....	<u>1312</u>
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	<u>1412</u>

Anexos

I ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	<u>15</u>
II EVOLUÇÃO DO CAPITAL.....	<u>16</u>
III LEGISLAÇÃO ESTADUAL (LEIS 1.384/53, 7.227/79 e 11.740/97)....	<u>19</u>
IV LEGISLAÇÃO ESTADUAL (DECRETO Nº 14.947/54).....	<u>20</u>
V LEGISLAÇÃO FEDERAL (DECRETO Nº 37.399/55).....	<u>21</u>

AG:..... ASSEMBLEIA GERAL

AGE:..... ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: ..... DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: .....DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

---

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:

- a) pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- b) pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- c) estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;
- d) prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e
- e) desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.

**§ 1º** A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto [Social](#) e pela legislação aplicável;

**§ 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e

**§ 3º** com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

**Art. 2º** A [Sociedade Companhia](#) tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.

**Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

---

## CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 4º** O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e

quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil ~~e~~, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.767.702 (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e ~~sessenta e sete~~duas) são ações classe “A” e 128.242.528.593 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e ~~vinte~~noventa e ~~oit~~três) são ações classe “B”.

§1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.

§ 2º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 5º** As ações serão nominativas.

**Art. 6º** As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”.

§ 1º As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.

§ 2º As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.

§ 3º Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”.

§ 4º O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.

§ 5º As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.

**Art. 7º** A [Sociedade Companhia](#) poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

**§ 1º** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.

**§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

**§ 3º** A [Sociedade Companhia](#) poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 8º** Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

---

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

#### **SEÇÃO I**

**Art. 9º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 10** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte 2 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia.

**§ 1º** Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.

**§ 2º** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 3º** No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico.

**Art. 12** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 13** No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.

**Art. 14** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 15** Compete ao Conselho de Administração:

- I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto [Social](#);
- III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;
- IV convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;
- V dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;
- VI manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º [deste Estatuto Social](#), fixando todas as condições de emissão;
- VIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;
- IX escolher e destituir auditores independentes;
- X decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- XI estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;
- XII deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;
- XIII deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e
- XIV organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.

**Parágrafo único:** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Art. 16** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 17** A Companhia terá uma Diretoria composta de 05 (cinco) Diretores com funções executivas, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Relações Institucionais; e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto. A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 10 (dez) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações; um Diretor Jurídico; um Diretor de Distribuição; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Geração e Transmissão de Energia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Novas Energias; e um Diretor de Telecomunicações.

**Art. 18** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.

**Art. 19** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

**Art. 20** São atribuições e deveres da Diretoria:

- I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente;
- II organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;
- III determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;

- IV decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;
- V distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- VI cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;
- VIII resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- IX recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Sociedade Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- X fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
- XI conceder licença a seus membros;
- XII negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo, ~~podendo delegar essas atribuições aos respectivos administradores, entendidos como tais aqueles que o ato constitutivo de cada sociedade assim definir;~~
- XIII indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária; ~~e~~
- XIV deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; ~~e~~
- XV promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.

§ 1º As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a ~~30~~26 deste Estatuto Social poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Sociedade Companhia ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado.

§ 2º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas



aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Sociedade Companhia.

§ 3º A Sociedade Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 21, item inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

§ 5º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos - dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suscitando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

§ 6º As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
- b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
- c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

§ 7º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e um 01 (um) Diretor da Companhia.

§ 8º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais; e

§ 9º No que se refere às Subsidiárias Integrais, o preenchimento dos cargos de diretores deverá contemplar obrigatoriamente a indicação de, no mínimo, um empregado da Companhia ou das suas Subsidiárias Integrais.

**Art. 21 Compete ao Diretor Presidente:**

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;

- IV. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º;
- V. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;

~~VII. coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e~~

~~VII. VIII. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados:~~

~~a) ao planejamento empresarial integrado, e à gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios corporativos, marketing, comunicação, ouvidoria;~~

~~b) à auditoria interna; e~~

~~c) à Governança Corporativa abrangendo registros societários da Holding e de suas Subsidiárias Integrais, e comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.~~

~~VIII. definir políticas, diretrizes e coordenar as atividades referentes ao marketing e comunicação corporativos da Companhia e das suas Subsidiárias Integrais.~~

~~**Art. 22** Compete ao **Diretor de Gestão Corporativa:**~~

~~a) definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e~~

~~I. promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel.~~

~~**Art. 22** Compete ao **Diretor de Gestão Empresarial:**~~

~~I. definir políticas e diretrizes, promovendo a aplicação na Companhia e nas Subsidiárias Integrais, referentes:~~

~~a) à gestão de pessoas, abrangendo, provimento de pessoal, administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração e benefícios, medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social, treinamento e desenvolvimento profissional, relações trabalhistas e sindicais.~~

~~b) à logística de serviços e de suprimentos;~~

~~c) à segurança empresarial;~~

- d) à tecnologia da informação; e
- e) ao desenvolvimento organizacional.

II. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com a Fundação Copel.

**Art. 23** Compete ao **Diretor de Finanças, e de Relações com Investidores e de Controle de Participações:**

- I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores da Companhia e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais de suas Subsidiárias Integrais;
- II. representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;
- III. dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades;
- III. IV—definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em negócios de seu interesse; e
- IV. V—prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- IV-V. dirigir e coordenar as atividades econômicas e financeiras de controladoria econômica nos negócios e nas participações da Companhia em sociedades controladas e/ou coligadas e demais formas de participação em instituições públicas e privadas e de suas Subsidiárias Integrais e de gestão de riscos corporativos; e
- VI. propor à Diretoria os aportes de capital nas Subsidiárias Integrais e nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.

**Art. 24** Compete ao **Diretor Jurídico:**

- I. dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico institucional e à defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;
- II. aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos;

- ~~III — indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 4º deste Estatuto; e~~
- ~~IV — definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da própria Companhia e de todas as empresas nas quais ela detenha participação, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.~~

**Art. 24 Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

- I. dirigir e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais com organismos governamentais e privados;
- II. definir e coordenar as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos Assuntos Regulatórios Corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes;
- III. coordenar as atividades de ouvidoria;
- IV. definir e coordenar as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- V. prover a assistência jurídica e a defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, no âmbito dos direitos societário, tributário e administrativo, sendo que, quanto a este último, somente em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Administração da Companhia;
- VI. definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais e de cidadania empresarial para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; e
- VII. dirigir e coordenar os assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social na Companhia e nas suas Subsidiárias Integrais.

**Art. 25 Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:**

- I. dirigir e coordenar a prospecção de negócios em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;
- II. dirigir e coordenar a realização das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, regulatória, fundiária e socioambiental dos negócios referidos no inciso anterior;

- III. dirigir e coordenar as negociações e a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a respectiva negociação de contratos e documentos societários;
- IV. coordenar a participação da Companhia em leilões de negócios;
- V. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;
- VI. propor à Diretoria as matérias referentes ao exercício de direito de preferência nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;
- VII. definir políticas e diretrizes referentes à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&D+I) em todos os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em estrita consonância com o planejamento estratégico;
- VIII. coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;
- IX. coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, as negociações que envolvam a constituição, a alteração e a gestão de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;
- X. acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelar pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- XI. coordenar as análises e propor à Diretoria as declarações de voto nas Assembleias Gerais das sociedades e nos consórcios dos quais participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.

Art. 26 Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

~~Art. 25 Compete ao **Diretor de Distribuição**:~~

- ~~I — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia;~~
- ~~II — promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição;~~
- ~~III — dirigir as atividades e coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de~~

~~sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão;~~

~~IV planejar e executar os programas de eficiência energética; e~~

~~I. V dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e tarifários de distribuição de energia elétrica.~~

**Art. 26** ~~Compete ao Diretor de Engenharia:~~

~~I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, expansão, concepção e construção de sistemas de geração tradicionais, especialmente usinas de fontes hidráulicas ou térmicas, e de transmissão de energia;~~

~~II coordenar e promover os estudos para a escolha dos parceiros estratégicos para os negócios relacionados no inciso anterior;~~

~~III dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à promoção das análises de viabilidade técnica e econômico-financeira, questões fundiárias, jurídicas e ambientais, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima;~~

~~IV desenvolver as atividades de engenharia no que tange a contratação e construção de sistemas de geração de novas fontes de energia, em complemento ao especificado no inciso I acima, quando pertinente;~~

~~V coordenar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na área de tecnologias não convencionais e fontes alternativas de energia; e~~

~~VI coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.~~

**Art. 27** ~~Compete ao Diretor de Geração e Transmissão de Energia:~~

~~I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia, bem como regularização fundiária de ativos em operação;~~

~~II coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior;~~

~~III dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de geração e transmissão de energia elétrica; e~~

~~I. IV coordenar o desenvolvimento de políticas, estratégias e diretrizes relacionadas aos Assuntos de comercialização de energia e potência.~~

**~~Art. 28~~ Compete ao ~~Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial~~:**

- ~~I — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;~~
- ~~II — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;~~
- ~~III — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não violação dos Direitos Humanos; e~~
- ~~II. IV — representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.~~

**~~Art. 29~~ Compete ao ~~Diretor de Novas Energias~~:**

- ~~II. I — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a promover a busca, os estudos e a implementação de oportunidades de negócios relacionados a novas fontes de energia, abrangendo empreendimentos de fonte eólica, solar e de biomassa;~~
- ~~II — coordenar e promover os estudos para escolha dos parceiros estratégicos necessários ao desenvolvimento de negócios relacionados ao inciso I acima;~~
- ~~III — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a promoção das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima; e~~
- ~~IV — coordenar a execução de prestação de serviços pela Companhia a terceiros nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.~~

**~~Art. 30~~ Compete ao ~~Diretor de Telecomunicações~~:**

- ~~I — dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, regularização e gestão fundiária, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes;~~
- ~~III. II — coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior; e~~
- ~~III — dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e de preços de telecomunicações.~~

**SEÇÃO IV**

**DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**Art. 3427** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.

**Art. 3228** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 3329** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 3430** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&FBOVSPA.

---

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 3531** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

**Art. 3632** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.

**Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

**Art. 3733** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal.

**Art. 3834** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.

---

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 3935** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 4036** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.

**Art. 4137** Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.



**Art. 4238** A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia [Geral](#) e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.

**Art. 4339** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

---

## CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 4440** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e
- IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

**§ 1º** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto [Social](#).

**§ 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

**§ 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

**§ 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

**Art. 4541** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.

---

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 4642** A dissolução e a liquidação da [Sociedade Companhia](#) far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

**Art. 4743** Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela [Sociedade Companhia](#) a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

**Art. 48** ~~As reuniões de diretoria das Subsidiárias Integrais terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia - Copel.~~

**Art. 44** As competências da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, referidas nos incisos IX, X e XI do artigo 25 deste Estatuto Social serão atribuídas a eventual Subsidiária Integral que venha a ser constituída com o objetivo de deter a participação em sociedades controladas, coligadas e consórcio.

## **Proposta da Diretoria para alteração do Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia – Copel**

Em 2001, por necessidades operacionais diante do modelo então em vigor no setor elétrico brasileiro, foram constituídas a Copel Distribuição S.A., a Copel Geração e Transmissão S.A. e a Copel Telecomunicações S.A., todas subsidiárias integrais controladas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel.

No final de 2003, por se entender que a gestão administrativa das subsidiárias integrais poderia ser conduzida de forma unificada implementou-se gestão em tais moldes.

A Lei nº 10.848, de 15.03.2004, contudo, impôs a separação das atividades de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica, com atuação independente das distintas empresas, determinando às concessionárias e autorizadas do serviço público federal de energia implementar:

- a.** plano de contas exclusivo (custeio e investimentos), executado mediante contrato, conforme regulamentação expedida por agência reguladora;
- b.** separação societária para exploração de cada atividade; e
- c.** vinculação exclusiva, a cada empresa, dos respectivos custeio e investimento, abrangendo quadro de pessoal, patrimônio, direitos e obrigações contratuais em geral, direitos e obrigações comerciais próprios, com regularidade contratual para terceirizações e contratações entre partes relacionadas.

Ainda, recentemente, alterações no setor elétrico, impostas pela Lei nº 12.783, de 11.01.2013, resultante da transformação da Medida Provisória 579/2012, que dispõe sobre as concessões de geração e de transmissão de energia elétrica e impõe redução de receitas à Copel, acabaram por obrigar a Companhia a adequar-se e prevenir-se, tomando as decisões necessárias com vistas a sua sustentabilidade e à assecuração de seu crescimento.

Em consequência, a Empresa realinhou seu planejamento, redefiniu prioridades, implementou cortes de despesas para redução do custeio corporativo, e incentivou o programa de desligamento voluntário de pessoal.

Nesse contexto, buscando dotar a Companhia de maior agilidade e flexibilidade mais amplas para atendimento de seus objetivos sociais, ante os desafios decorrentes do cenário econômico nacional e da configuração institucional do setor elétrico e, também, para aperfeiçoar a gestão dos negócios das subsidiárias integrais da Copel, propõem-se, para análise e aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia Paranaense de Energia - Copel:

Artigo atual	Artigo proposto
<p><b>Art. 1º</b> Companhia Paranaense de, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>f)</b> pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;</li> <li><b>g)</b> pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;</li> <li><b>h)</b> estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;</li> <li><b>i)</b> prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e</li> <li><b>j)</b> desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.</li> </ul> <p><b>§ 1º</b> A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável;</p> <p><b>§ 2º</b> Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e</p>	<p><b>Art. 1º</b> A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;</li> <li><b>b)</b> pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;</li> <li><b>c)</b> estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas;</li> <li><b>d)</b> prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e</li> <li><b>e)</b> desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas "b" e "c", a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas.</li> </ul> <p><b>§ 1º</b> A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto <u>Social</u> e pela legislação aplicável;</p> <p><b>§ 2º</b> Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e</p>

<p>§ 3º com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&amp;FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p>§ 3º com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&amp;FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&amp;FBOVESPA”), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”).</p>
<p><b>Art. 2º</b> A Sociedade tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><b>Art. 2º</b> A <a href="#">SociedadeCompanhia</a> tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro.</p>
<p><b>Art. 3º</b> É indeterminado o prazo de duração da Companhia.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 4º</b> O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.767 (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e sessenta e sete) são ações classe “A” e 128.242.528 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e vinte e oito) são ações classe “B”.</p> <p>§1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000</p>	<p><b>Art. 4º</b> O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil-<del>e</del>, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.<del>767</del><u>702</u> (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e <del>sessenta e sete</del><u>duas</u>) são ações classe “A” e 128.242.<del>528</del><u>593</u> (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e <del>vinte e oito</del><u>noventa</u> e <del>oito</del><u>três</u>) são ações classe “B”.</p> <p>§1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma</p>

<p>(quinhentos milhões) de ações.</p> <p><b>§ 2º</b> Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 3º</b> As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 4º</b> As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p>estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações.</p> <p><b>§ 2º</b> Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 3º</b> As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>§ 4º</b> As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76</p> <p><i>Justificativa específica do Art. 4º - Artigo ajustado em função do exposto no Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia, em 06.08.2013, que diz que no período de 01 de abril de 2013 a 06 de agosto de 2013, foram convertidas, a pedido de acionistas, 65 (sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas classe A (PNA) em ações preferenciais nominativas classe B (PNB), de acordo com a prerrogativa prevista no Estatuto Social da Companhia em seu § 1º do artigo 7º.</i></p>
<p><b>Art. 5º</b> As ações serão nominativas.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 6º</b> As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”.</p> <p><b>§ 1º</b> As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.</p> <p><b>§ 2º</b> As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76,</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>

calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo.

**§ 3º** Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”.

**§ 4º** O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001.

**§ 5º** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º.

(artigo alterado)

**Art. 7º** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

**§ 1º** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.

**§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição

**Art. 7º** A SociedadeCompanhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

**§ 1º** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa.

**§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição

<p>financeira autorizada.</p> <p>§ 3º A Sociedade poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p>financeira autorizada.</p> <p>§ 3º A <u>SociedadeCompanhia</u> poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários</p>
<p><b>Art. 8º</b> Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 9º</b> A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 10</b> A representação da Companhia é privativa da Diretoria.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 11</b> O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte 2 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia.</p> <p>§ 1º Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente.</p> <p>§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 3º No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 12</b> O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>



<p><b>Art. 13</b> No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 14</b> O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>
<p><b>Art. 15</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</li> <li>II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto;</li> <li>III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;</li> <li>IV convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;</li> <li>V dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;</li> <li>VI manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</li> <li>VII autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º, fixando todas as condições de emissão;</li> <li>VIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação</li> </ul>	<p><b>Art. 15</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</li> <li>II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto <u>Social</u>;</li> <li>III fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei;</li> <li>IV convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral;</li> <li>V dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia;</li> <li>VI manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</li> <li>VII autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º <u>deste Estatuto Social</u>, fixando todas as condições de emissão;</li> <li>VIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo</li> </ul>

<p>ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;</p> <p><b>IX</b> escolher e destituir auditores independentes;</p> <p><b>X</b> decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XI</b> estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;</p> <p><b>XII</b> deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;</p> <p><b>XIII</b> deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e</p> <p><b>XIV</b> organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p>permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social;</p> <p><b>IX</b> escolher e destituir auditores independentes;</p> <p><b>X</b> decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XI</b> estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações;</p> <p><b>XII</b> deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe;</p> <p><b>XIII</b> deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e</p> <p><b>XIV</b> organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros</p>
<p><b>Art. 16</b> Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente</p>	<p><b>Artigo não alterado.</b></p>

<p>serão concedidas pelo Conselho.</p>	
<p><b>Art. 17</b> A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 10 (dez) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações; um Diretor Jurídico; um Diretor de Distribuição; um Diretor de Engenharia; um Diretor de Geração e Transmissão de Energia; um Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial; um Diretor de Novas Energias; e um Diretor de Telecomunicações.</p> <p>(artigo alterado)</p>	<p><u><a href="#">Art. 17 A Companhia terá uma Diretoria composta de 05 (cinco) Diretores com funções executivas, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Relações Institucionais; e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto.</a></u></p>
<p><b>Art. 18</b> Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.</p>	<p>Artigo não alterado.</p>
<p><b>Art. 19</b> Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.</p>	<p>Artigo não alterado.</p>
<p><b>Art. 20</b> São atribuições e deveres da Diretoria:</p> <p>I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o</p>	<p><b>Art. 20</b> São atribuições e deveres da Diretoria:</p> <p>I gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto <u>Social</u> lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o</p>

<p>Presidente;</p> <p><b>II</b> organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;</p> <p><b>III</b> determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;</p> <p><b>IV</b> decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;</p> <p><b>V</b> distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;</p> <p><b>VI</b> cumprir o Estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;</p> <p><b>VII</b> resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;</p> <p><b>VIII</b> resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p><b>IX</b> recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Sociedade e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);</p> <p><b>X</b> fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p><b>XI</b> conceder licença a seus membros;</p>	<p>Presidente;</p> <p><b>II</b> organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia;</p> <p><b>III</b> determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber;</p> <p><b>IV</b> decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia;</p> <p><b>V</b> distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto <u>Social</u>;</p> <p><b>VI</b> cumprir o Estatuto <u>Social</u> da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;</p> <p><b>VII</b> resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias;</p> <p><b>VIII</b> resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;</p> <p><b>IX</b> recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da <u>SociedadeCompanhia</u> e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);</p> <p><b>X</b> fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele</p>
--	---

<p><b>XII</b> negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo, podendo delegar essas atribuições aos respectivos administradores, entendidos como tais aqueles que o ato constitutivo de cada sociedade assim definir;</p> <p><b>XIII</b> indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária; e</p> <p><b>XIV</b> deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 1º</b> As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 30 deste Estatuto poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Sociedade ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado.</p> <p><b>§ 2º</b> Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Sociedade.</p> <p><b>§ 3º</b> A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.</p> <p><b>§ 4º</b> Sem prejuízo do disposto no art. 21, item III, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento</p>	<p>designado, à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p><b>XI</b> conceder licença a seus membros;</p> <p><b>XII</b> negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo, <del>podendo delegar essas atribuições aos respectivos administradores, entendidos como tais aqueles que o ato constitutivo de cada sociedade assim definir;</del></p> <p><b>XIII</b> indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;<del>e</del></p> <p><b>XIV</b> deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social;<del>;</del> <u>e</u></p> <p><b>XV</b> <u>promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.</u></p> <p><b>§ 1º</b> As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a <del>30</del><u>26</u> deste Estatuto <u>Social</u> poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da <u>Sociedade</u><u>Companhia</u> ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado.</p> <p><b>§ 2º</b> Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-</p>
---	--

pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

**§ 5º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

**§ 6º** As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:

- d) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
- e) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
- f) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

**(artigo alterado)**

lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Sociedade Companhia.

**§ 3º** A Sociedade Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.

**§ 4º** Sem prejuízo do disposto no art. 21, ~~item inciso~~ III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.

**§ 5º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos - dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

**§ 6º** As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições:

- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade;
- b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
- c) atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

		<p><u>§ 7º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e um 01 (um) Diretor da Companhia.</u></p> <p><u>§ 8º Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais; e</u></p> <p><u>§ 9º No que se refere às Subsidiárias Integrais, o preenchimento dos cargos de diretores deverá contemplar obrigatoriamente a indicação de, no mínimo, um empregado da Companhia ou das suas Subsidiárias Integrais</u></p>
<p><b>Art. 21</b> Compete ao <b>Diretor Presidente:</b></p>	<p><b>I</b> dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;</p> <p><b>II</b> superintender e dirigir os negócios da Companhia;</p> <p><b>III</b> representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;</p> <p><b>IV</b> assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º;</p> <p><b>V</b> apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;</p> <p><b>VI</b> exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;</p> <p><b>VII</b> coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e</p> <p><b>VIII</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento empresarial integrado,</p>	<p><b>Art. 21</b> Compete ao <b>Diretor Presidente:</b></p> <p><del>VII.</del><del>IX.</del> dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;</p> <p><del>VIII.</del><del>X.</del> superintender e dirigir os negócios da Companhia;</p> <p><del>IX.</del><del>XI.</del> representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;</p> <p><del>X.</del><del>XII.</del> assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º;</p> <p><del>XI.</del><del>XIII.</del> apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;</p> <p><del>XII.</del><del>XIV.</del> exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração;</p> <p><del>XIII.</del> <del>VII</del> <del>coordenar as relações político-institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados; e</del></p> <p><del>XV.</del> <del>VIII</del> <del>dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados</del> :</p>

	<p>gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios corporativos, marketing, comunicação, ouvidoria, auditoria interna, registros societários da Holding e de suas Subsidiárias Integrais, comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><u>d) ao planejamento empresarial integrado, e à gestão integrada do desempenho empresarial, assuntos regulatórios corporativos, marketing, comunicação, ouvidoria;</u></p> <p><u>e) à auditoria interna;</u> e</p> <p><u>f) à Governança Corporativa abrangendo registros societários da Holding e de suas Subsidiárias Integrais, e comunicação oficial dos Diretores e governança corporativa da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais.</u></p> <p><b>XVI.</b> <u>definir políticas, diretrizes e coordenar as atividades referentes ao marketing e comunicação corporativos da Companhia e das suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 22</b> Compete ao <b>Diretor de Gestão Corporativa:</b></p> <p><b>I</b> definir políticas e diretrizes, dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao desenvolvimento organizacional, tecnologia da informação, logística de suprimento, serviços, segurança empresarial, endomarketing e gestão de pessoas, abrangendo administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional, segurança do trabalho, atividades esportivas e culturais e relações sindicais; e</p> <p><b>II</b> promover e coordenar as relações entre a Companhia e a Fundação Copel.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>		<p><b><u>Art. 22</u></b> <u>Compete ao Diretor de Gestão Empresarial:</u></p> <p><b><u>III.</u></b> <u>definir políticas e diretrizes, promovendo a aplicação na Companhia e nas Subsidiárias Integrais, referentes:</u></p> <p><u>f) à gestão de pessoas, abrangendo, provimento de pessoal, administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração e benefícios, medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social, treinamento e desenvolvimento profissional, relações trabalhistas e sindicais.</u></p> <p><u>g) à logística de serviços e de suprimentos;</u></p> <p><u>h) à segurança empresarial;</u></p> <p><u>i) à tecnologia da informação; e</u></p> <p><u>j) ao desenvolvimento organizacional.</u></p>



		<p><u>IV. coordenar e promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com a Fundação Copel.</u></p>
<p><b>Art. 23</b></p>	<p>Compete ao <b>Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, aplicações e investimentos no mercado financeiro, relações com investidores e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais;</p> <p><b>II</b> representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;</p> <p><b>III</b> dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades;</p> <p><b>IV</b> definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia em negócios de seu interesse; e</p> <p><b>V</b> dirigir e coordenar as atividades econômicas e financeiras de controladoria nos negócios e nas participações da Companhia em sociedades controladas e/ou coligadas e demais formas de participação em instituições públicas e privadas.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><b>Art. 23</b> Compete ao <b>Diretor de Finanças, e de Relações com Investidores e de Controle de Participações:</b></p> <p><del>V.VII.</del> <u>dirigir as atividades</u> e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e, orçamentário, <u>de seguros patrimoniais e de</u> aplicações e investimentos no mercado financeiro, <del>relações com investidores da Companhia e com instituições ou órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais de suas Subsidiárias Integrais;</del></p> <p><del>VI.VIII.</del> representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional;</p> <p><del>III</del> <u>dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais, municipais e reguladores, nos assuntos relacionados a suas atividades;</u></p> <p><del>VII.IX.</del> <u>IV</u> definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia <u>e de suas Subsidiárias Integrais</u> em negócios de seu interesse; e</p> <p><u>X. V</u> <u>prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia e de suas Subsidiárias</u></p>

	<p><u>Integrais:</u></p> <p><del>VIII-XI.</del> <u>dirigir e coordenar as atividades econômicas e financeiras de controladoria econômica nos negócios e nas participações da Companhia em sociedades controladas e/ou coligadas e demais formas de participação em instituições públicas e privadas e de suas Subsidiárias Integrais e de gestão de riscos corporativos; e</u></p> <p><u>XII. propor à Diretoria os aportes de capital nas Subsidiárias Integrais e nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 24</b> Compete ao <b>Diretor Jurídico:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico-institucional e à defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;</p> <p><b>II</b> aprovar os pareceres e pronunciamentos jurídicos emitidos e proferidos;</p> <p><b>III</b> indicar advogado ou outro empregado a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 4º deste Estatuto; e</p> <p><b>IV</b> definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da própria Companhia e de todas as empresas nas quais ela detenha participação, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.</p> <p><b>(artigo alterado)</b></p>	<p><u><b>Art. 24</b> Compete ao <b>Diretor de Relações Institucionais:</b></u></p> <p><u><b>VIII.</b> dirigir e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais com organismos governamentais e privados;</u></p> <p><u><b>IX.</b> definir e coordenar as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos Assuntos Regulatórios Corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes;</u></p> <p><u><b>X.</b> coordenar as atividades de ouvidoria;</u></p> <p><u><b>XI.</b> definir e coordenar as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;</u></p> <p><u><b>XII.</b> prover a assistência jurídica e a defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, no âmbito dos direitos societário, tributário e</u></p>

		<p><u>administrativo, sendo que, quanto a este último, somente em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Administração da Companhia;</u></p> <p><u>XIII. definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais e de cidadania empresarial para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; e</u></p> <p><u>XIV. dirigir e coordenar os assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social na Companhia e nas suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 25</b></p>	<p>Compete ao <b>Diretor de Distribuição:</b></p> <p>I dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição de energia, atendimento a consumidores, prestação de serviços ao mercado cativo e exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição de energia;</p> <p>II promover e coordenar estudos de previsão do crescimento do mercado de energia, dos montantes a serem adquiridos nos leilões de energia, dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, do balanço energético, e promover as ações para comercialização de energia da Distribuição;</p> <p>III dirigir as atividades e coordenar a pesquisa, planejamento técnico, expansão, concepção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica da rede de conexão;</p> <p>IV planejar e executar os programas de efficientização energética; e</p> <p>V dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e tarifários de distribuição de energia elétrica.</p> <p><b>(artigo alterado na íntegra)</b></p>	<p><b>Art. 25</b> <u>Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:</u></p> <p><u>XII. dirigir e coordenar a prospecção de negócios em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico;</u></p> <p><u>XIII. dirigir e coordenar a realização das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, regulatória, fundiária e socioambiental dos negócios referidos no inciso anterior;</u></p> <p><u>XIV. dirigir e coordenar as negociações e a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a respectiva negociação de contratos e documentos societários;</u></p> <p><u>XV. coordenar a participação da Companhia em leilões de negócios;</u></p> <p><u>XVI. dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão;</u></p> <p><u>XVII. propor à Diretoria as matérias referentes ao exercício de direito de preferência nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias</u></p>

	<p><u>Integrais:</u></p> <p><b>XVIII.</b> <u>definir políticas e diretrizes referentes à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&amp;D+) em todos os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em estrita consonância com o planejamento estratégico;</u></p> <p><b>XIX.</b> <u>coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;</u></p> <p><b>XX.</b> <u>coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, as negociações que envolvam a constituição, a alteração e a gestão de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais;</u></p> <p><b>XXI.</b> <u>acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelar pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto Social; e</u></p> <p><b>XXII.</b> <u>coordenar as análises e propor à Diretoria as declarações de voto nas Assembleias Gerais das sociedades e nos consórcios dos quais participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais.</u></p>
<p><b>Art. 26</b> Compete ao <b>Diretor de Engenharia:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, expansão, concepção e construção de sistemas de geração tradicionais, especialmente usinas de fontes hidráulicas ou térmicas, e de transmissão de energia;</p> <p><b>II</b> coordenar e promover os estudos</p>	<p><b>Art. 26</b> <u>Compete ao <b>Diretor Adjunto</b> exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.</u></p>

	<p>para a escolha dos parceiros estratégicos para os negócios relacionados no inciso anterior;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos à promoção das análises de viabilidade técnica e econômico-financeira, questões fundiárias, jurídicas e ambientais, alinhadas às estratégias da Companhia nos assuntos relacionados no inciso I acima;</p> <p><b>IV</b> desenvolver as atividades de engenharia no que tange a contratação e construção de sistemas de geração de novas fontes de energia, em complemento ao especificado no inciso I acima, quando pertinente;</p> <p><b>V</b> coordenar e fomentar a pesquisa e o desenvolvimento (P&amp;D) em todas as áreas da Companhia e o desenvolvimento de projetos na área de tecnologias não convencionais e fontes alternativas de energia; e</p> <p><b>VI</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.</p> <p><b>( artigo alterado na íntegra)</b></p>	
<p><b>Art. 27</b></p>	<p><b>Compete ao Diretor de Geração e Transmissão de Energia:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia, bem como regularização fundiária de ativos em operação;</p> <p><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de geração e transmissão de energia elétrica; e</p> <p><b>IV</b> coordenar o desenvolvimento de políticas, estratégias e diretrizes</p>	<p><del><b>Art. 27</b> Compete ao Diretor de Geração e Transmissão de Energia:</del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a operação e manutenção de sistemas de geração e transmissão de energia, bem como regularização fundiária de ativos em operação;</del></p> <p><del><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior;</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios, tarifários e de preços de geração e transmissão de energia elétrica; e</del></p> <p><del><b>IV</b> coordenar o desenvolvimento de políticas, estratégias e diretrizes</del></p>

	<p>relacionadas aos assuntos de comercialização de energia e potência.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del>relacionadas aos assuntos de comercialização de energia e potência.</del></p>
<p><b>Art. 28</b></p>	<p>Compete ao <b>Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial</b>:</p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;</p> <p><b>II</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e</p> <p><b>IV</b> representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del><b>Art. 28</b> Compete ao <b>Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial</b>:</del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados ao meio ambiente e cidadania empresarial da Companhia;</del></p> <p><del><b>II</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao desempenho, estudos e programas socioambientais da Companhia;</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados à atuação da Companhia nas iniciativas de desenvolvimento social e comunitário, e na promoção e não-violação dos Direitos Humanos; e</del></p> <p><del><b>IV</b> representar a Companhia em suas relações com órgãos públicos e privados referentes a assuntos socioambientais.</del></p>
<p><b>Art. 29</b></p>	<p>Compete ao <b>Diretor de Novas Energias</b>:</p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a promover a busca, os estudos e a implementação de oportunidades de negócios relacionados a novas fontes de energia, abrangendo empreendimentos de fonte eólica, solar e de biomassa;</p> <p><b>II</b> coordenar e promover os estudos para escolha dos parceiros estratégicos necessários ao desenvolvimento de negócios relacionados ao inciso I acima;</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a promoção das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia nos</p>	<p><del><b>Art. 29</b> Compete ao <b>Diretor de Novas Energias</b>:</del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a promover a busca, os estudos e a implementação de oportunidades de negócios relacionados a novas fontes de energia, abrangendo empreendimentos de fonte eólica, solar e de biomassa;</del></p> <p><del><b>II</b> coordenar e promover os estudos para escolha dos parceiros estratégicos necessários ao desenvolvimento de negócios relacionados ao inciso I acima;</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a promoção das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, com ou sem associação com terceiros, alinhadas às estratégias da Companhia nos</del></p>

<p>assuntos relacionados no inciso I acima; e</p> <p><b>IV</b> coordenar a execução de prestação de serviços pela Companhia a terceiros nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del>assuntos relacionados no inciso I acima; e</del></p> <p><del><b>IV</b> coordenar a execução de prestação de serviços pela Companhia a terceiros nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores.</del></p>
<p><b>Art. 30</b> Compete ao <b>Diretor de Telecomunicações:</b></p> <p><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, regularização e gestão fundiária, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes;</p> <p><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior; e</p> <p><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e de preços de telecomunicações.</p> <p><b>(artigo excluído)</b></p>	<p><del><b>Art. 30</b> Compete ao <b>Diretor de Telecomunicações:</b></del></p> <p><del><b>I</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos relacionados a pesquisa, estudos, planejamento técnico, suprimentos, regularização e gestão fundiária, construção, operação e manutenção de serviços de telecomunicações e atendimento corporativo e a clientes;</del></p> <p><del><b>II</b> coordenar a execução da prestação de serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas no inciso anterior; e</del></p> <p><del><b>III</b> dirigir as atividades e coordenar os assuntos regulatórios e de preços de telecomunicações.</del></p>
<p><b>Art. 31</b> Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. <del>31</del><sup>27</sup></b> Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.</p>
<p><b>Art. 32</b> A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. <del>32</del><sup>28</sup></b> A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.</p>
<p><b>Art. 33</b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma</p>	<p><b>Art. <del>33</del><sup>29</sup></b> Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados</p>

<p>pessoa.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p>pela mesma pessoa.</p>
<p><b>Art. 34</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&amp;FBOVESPA.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3430</b> Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&amp;FBOVESPA.</p>
<p><b>Art. 35</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3531</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.</p>
<p><b>Art. 36</b> O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.</p> <p><b>Parágrafo único:</b>O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3632</b> O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.</p> <p><b>Parágrafo único:</b>O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.</p>
<p><b>Art. 37</b> Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elege, observado o mínimo legal.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3733</b> Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elege, observado o mínimo legal.</p>
<p><b>Art. 38</b> O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3834</b> O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei.</p>



<p><b>Art. 39</b> A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.</p> <p><b>(artigo reenumerado)</b></p>	<p><b>Art. 3935</b> A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.</p>
<p><b>Art. 40</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.</p> <p><b>(artigo reenumerado)</b></p>	<p><b>Art. 4036</b> A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.</p> <p><b>Parágrafo único:</b> A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários.</p>
<p><b>Art. 41</b> Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.</p> <p><b>(artigo reenumerado)</b></p>	<p><b>Art. 4137</b> Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.</p>
<p><b>Art. 42</b> A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.</p> <p><b>(artigo reenumerado e ajustado)</b></p>	<p><b>Art. 4238</b> A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia <u>Geral</u> e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação.</p>
<p><b>Art. 43</b> O quórum de instalação de Assembleias</p>	<p><b>Art. 4339</b> O quórum de instalação de</p>

<p>Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p>Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.</p>
<p><b>Art. 44</b> Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:</p> <p><b>I</b> do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;</p> <p><b>II</b> do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p><b>III</b> a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e</p> <p><b>IV</b> outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.</p> <p><b>§ 1º</b> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto.</p> <p><b>§ 2º</b> O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.</p> <p><b>§ 3º</b> Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser</p>	<p><b>Art. 4440</b> Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:</p> <p><b>I</b> do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;</p> <p><b>II</b> do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p><b>III</b> a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e</p> <p><b>IV</b> outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.</p> <p><b>§ 1º</b> Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto <a href="#">Social</a>.</p> <p><b>§ 2º</b> O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.</p>

<p>distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.</p> <p><b>§ 4º</b> Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.</p> <p><b>(artigo renumerado e ajustado)</b></p>	<p><b>§ 3º</b> Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.</p> <p><b>§ 4º</b> Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.</p>
<p><b>Art. 45</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.</p> <p><b>(artigo renumerado)</b></p>	<p><b>Art. 4541</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral.</p>
<p><b>Art. 46</b> A dissolução e a liquidação da Sociedade far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.</p> <p><b>(artigo renumerado e ajustado)</b></p>	<p><b>Art. 4642</b> A dissolução e a liquidação da <u>SociedadeCompanhia</u> far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.</p>
<p><b>Art. 47</b> Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.</p> <p><b>(artigo renumerado e ajustado)</b></p>	<p><b>Art. 4743</b> Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela <u>SociedadeCompanhia</u> a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.</p>
<p><b>Art. 48</b> As reuniões de diretoria das Subsidiárias Integrais terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia</p>	<p><b>Art. 44</b> <u>As competências da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, referidas nos incisos IX, X e XI do artigo 25 deste Estatuto Social serão atribuídas a</u></p>

<p>Paranaense de Energia - Copel. <b>(artigo renumerado e alterado na íntegra)</b></p>	<p><u>eventual Subsidiária Integral que venha a ser constituída com o objetivo de deter a participação em sociedades controladas, coligadas e consórcio.</u></p>
--	--

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**“Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista por ações, de capital aberto, destinada a: **a)** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; **b)** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas; **c)** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando ao aproveitamento múltiplo das águas; **d)** prestar serviços de informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, a iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado; e **e)** desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins e para os previstos nas alíneas “b” e “c”, a participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou companhias com empresas privadas. **§ 1º** A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável; **§ 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável; e **§ 3º** com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”). **Art. 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio nº 800, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro. **Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

**Capítulo II - Do Capital e das Ações Art. 4º** O capital social integralizado é de R\$ 6.910.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e dez milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 381.702 (trezentos e oitenta e um mil, setecentas e duas) são ações classe “A” e 128.242.593 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentas e noventa e três) são ações classe “B.” **§ 1º** O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações. **§ 2º** Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º** As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.404/76. **Art. 5º** As ações serão nominativas. **Art. 6º** As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes “A” e “B”. **§ 1º** As ações preferenciais classe “A” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo. **§ 2º** As ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente,

correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculada proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo. **§ 3º** Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe “B” serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe “A”. **§ 4º** O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. **§ 5º** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º. **Art. 7º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão. **§ 1º** As ações preferenciais classe “A” poderão ser convertidas em ações preferenciais classe “B”, vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa. **§ 2º** Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada. **§ 3º** A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 8º** Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

**Capítulo III - Da Administração. SEÇÃO I Art. 9º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 10** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 11** O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) ou 9 (nove) membros, brasileiros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, podendo dele fazer parte 2 (dois) Secretários de Estado e o Diretor Presidente da Companhia. **§ 1º** Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração um empregado da Companhia, escolhido e indicado pelos demais na forma da legislação estadual pertinente. **§ 2º** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **§ 3º** No mínimo três membros do Conselho de Administração comporão o Comitê de Auditoria da Copel, o qual será regulado por regimento interno específico. **Art. 12** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 13** No caso de renúncia, ou vaga, no Conselho de Administração, os membros remanescentes designarão um substituto até que se realize a Assembleia Geral para preencher a vaga. **Art. 14** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Art. 15** Compete ao Conselho de Administração: **I** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; **III** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia, como facultado em Lei; **IV** convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo, a Assembleia Geral; **V** dirigir, aprovar e revisar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna, dos processos de negócio e da gestão da Companhia; **VI** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VII** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do § 2º do artigo 4º deste Estatuto Social, fixando todas as condições de emissão; **VIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio

---

líquido e receber relatório da Diretoria sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento), na forma do artigo 20, inciso IX, deste Estatuto Social; **IX** escolher e destituir auditores independentes; **X** decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral; **XI** estabelecer critérios para a participação da Companhia em outras sociedades, recomendando a aprovação dessa participação pela Assembleia de acionistas quando for o caso, bem como fiscalizar as atividades pertinentes a tais participações; **XII** deliberar sobre a organização das sociedades das quais a Companhia participe; **XIII** deliberar sobre a cessação da participação da Companhia em outras sociedades; e **XIV** organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los. **Parágrafo único:** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 16** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**Art. 17** A Companhia terá uma Diretoria composta de 05 (cinco) Diretores com funções executivas, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Relações Institucionais; e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto. **Art. 18** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. **Art. 19** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. **Art. 20** São atribuições e deveres da Diretoria: **I** gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade, para o que ficará investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto Social lhe conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente; **II** organizar o regulamento dos serviços internos da Companhia; **III** determinar a orientação dos trabalhos e negócios da Companhia, ouvindo o Conselho de Administração, quando couber; **IV** decidir sobre a criação e extinção de cargo ou função, fixar remunerações e organizar o Regulamento do Pessoal da Companhia; **V** distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto Social; **VI** cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **VII** resolver os casos extraordinários, inclusive questões de conflitos de interesses entre Diretorias; **VIII** resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; **IX** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); **X** fazer-se presente, através de seu Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; **XI** conceder licença a seus membros; **XII** negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo; **XIII** indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária;

---

**XIV** deliberar sobre a participação da Companhia em novos empreendimentos, participações em leilões e exploração de quaisquer fontes de energia e submetê-las ao Conselho de Administração, quando for o caso, conforme competência estabelecida no inciso XI do artigo 15 deste Estatuto Social; e **XV** promover a adoção de medidas que visem integração e sinergia entre as diversas áreas da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais. **§ 1º** As atribuições decorrentes das competências constantes dos artigos 21 a 26 deste Estatuto Social poderão ser definidas ou detalhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Companhia ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado. **§ 2º** Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. **§ 3º** A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. **§ 4º** Sem prejuízo do disposto no art. 21, inciso III, deste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. **§ 5º** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores com funções executivas. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suscitando os efeitos daquela, apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. **§ 6º** As atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência da Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições: **a)** planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade; **b)** obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e **c)** atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. **§ 7º** O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva Subsidiária Integral e um 01 (um) Diretor da Companhia. **§ 8º** Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia exercer a função de Diretor de Finanças das Subsidiárias Integrais; e **§ 9º** No que se refere às Subsidiárias Integrais, o preenchimento dos cargos de diretores deverá contemplar obrigatoriamente a indicação de, no mínimo, um empregado da Companhia ou das suas Subsidiárias Integrais. **Art. 21** Compete ao **Diretor Presidente**: **I** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; **II** superintender e dirigir os negócios da Companhia; **III** representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos; **IV** assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 20, inciso I, e § 2º; **V** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; **VI** exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração; **VII** dirigir e coordenar os assuntos relacionados: **a)** ao planejamento empresarial integrado e à gestão integrada do desempenho empresarial; **b)** à auditoria interna; e **c)** à Governança Corporativa abrangendo registros societários e comunicação oficial dos Diretores da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais. **VIII** definir políticas, diretrizes e coordenar as atividades referentes ao marketing e comunicação corporativos da Companhia e das suas Subsidiárias Integrais. **Art. 22** Compete ao **Diretor de Gestão Empresarial**: **I** definir políticas e diretrizes, promovendo a aplicação na Companhia e nas Subsidiárias Integrais, referentes: **a)** à gestão de pessoas, abrangendo, provimento de pessoal, administração de recursos humanos, plano de cargos e carreiras, remuneração e benefícios, medicina ocupacional, segurança do trabalho, serviço social, treinamento e desenvolvimento profissional, relações trabalhistas e sindicais. **b)** à logística de serviços e de suprimentos; **c)** à segurança empresarial; **d)** à tecnologia da informação; e **e)** ao desenvolvimento organizacional. **II** coordenar e

---



promover as relações entre a Companhia e suas Subsidiárias Integrais com a Fundação Copel. **Art. 23** Compete ao **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:** **I** dirigir e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil, orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais; **II** representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais nacional e internacional; **III** definir as diretrizes econômico-financeiras que norteiem as atividades de aquisição e participação da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em negócios de seu interesse; **IV** prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais; **V** dirigir e coordenar as atividades de controladoria econômica nos negócios e nas participações da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e de gestão de riscos corporativos; e **VI** propor à Diretoria os aportes de capital nas Subsidiárias Integrais e nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais. **Art. 24** Compete ao **Diretor de Relações Institucionais:** **I** dirigir e coordenar as relações político-institucionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais com organismos governamentais e privados; **II** definir e coordenar as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais e participações societárias, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias referentes aos Assuntos Regulatórios Corporativos, bem como realizar o conjunto de atividades decorrentes; **III** coordenar as atividades de ouvidoria; **IV** definir e coordenar as políticas e diretrizes referentes à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais; **V** prover a assistência jurídica e a defesa dos interesses da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, no âmbito dos direitos societário, tributário e administrativo, sendo que, quanto a este último, somente em matérias a serem submetidas a exame ou processo decisório de competência da Administração da Companhia; **VI** definir e coordenar as políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos socioambientais e de cidadania empresarial para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; e **VII** dirigir e coordenar os assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social na Companhia e nas suas Subsidiárias Integrais. **Art. 25** Compete ao **Diretor de Desenvolvimento de Negócios:** **I** dirigir e coordenar a prospecção de negócios em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e alinhados ao seu planejamento estratégico; **II** dirigir e coordenar a realização das análises de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica, regulatória, fundiária e socioambiental dos negócios referidos no inciso anterior; **III** dirigir e coordenar as negociações e a estruturação de parcerias necessárias ao desenvolvimento dos negócios, bem como a respectiva negociação de contratos e documentos societários; **IV** coordenar a participação da Companhia em leilões de negócios; **V** dirigir os estudos relativos ao planejamento da expansão do setor de energia nas áreas de geração e de transmissão; **VI** propor à Diretoria as matérias referentes ao exercício de direito de preferência nas sociedades e nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; **VII** definir políticas e diretrizes referentes à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&D+I) em todos os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais em estrita consonância com o planejamento estratégico; **VIII** coordenar as análises e propor à Diretoria os processos de alienação de participações detidas pela Companhia e suas Subsidiárias Integrais, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes; **IX** coordenar, no âmbito da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, as negociações que envolvam a constituição, a alteração e a gestão de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais; **X** acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelar pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto Social; e **XI** coordenar as análises e propor à Diretoria as declarações de voto nas Assembleias Gerais das sociedades e nos consórcios dos quais participe a Companhia e suas Subsidiárias Integrais. **Art. 26** Compete ao **Diretor**

---

**Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS MEMBROS DA DIRETORIA** **Art. 27** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 28** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Art. 29** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Art. 30** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de “Termo de Posse”, em livro próprio, e de “Termo de Anuência dos Administradores” a que se refere o “Regulamento do Nível 1” da BM&FBOVESPA.

**Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** **Art. 31** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 32** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 33** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu, observado o mínimo legal. **Art. 34** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em Lei. **Capítulo V - Da Assembleia Geral** **Art. 35** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 36** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um ou dois acionistas para servirem como Secretários. **Art. 37** Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais. **Art. 38** A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa, e os documentos relativos à respectiva pauta serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação. **Art. 39** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente. **Capítulo VI - Do Exercício Social** **Art. 40** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: **I** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; **II** do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **III** a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e **IV** outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais. **§ 1º** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, calculado conforme estabelecido no art. 6º e seus parágrafos deste Estatuto Social. **§ 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da

---

administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 41** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias Art. 42** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. **Art. 43** Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. **Art. 44** As competências da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, referidas nos incisos IX, X e XI do artigo 25 deste Estatuto Social serão atribuídas a eventual Subsidiária Integral que venha a ser constituída com o objetivo de deter a participação em sociedades controladas, coligadas e consórcios."

---